

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "GRUPO DE AMIGOS DO MUSEU DO ORIENTE"

CAPÍTULO I

Designação, Fins, Sede e Duração

Artigo 1.º

Com a designação de "**Grupo de Amigos do Museu do Oriente**" é constituída uma associação de carácter cultural, sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

O Grupo de Amigos do Museu do Oriente é uma pessoa colectiva de carácter cultural sem fins lucrativos. Tem como fim:

- Contribuir para a divulgação e enriquecimento do Museu do Oriente, em Lisboa, em estreita colaboração com a sua Direcção.
- Consituir um elo de ligação entre o museu e o seu público.
- Relacionar-se e trocar experiências com organizações congéneres, nacionais e estrangeiras.
- E, ainda, promover a valorização cultural dos seus associados.

Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede no Museu do Oriente, Avenida Brasília, Docca de Alcântara (Norte), 1350-362 Lisboa, podendo, por deliberação da Assembleia-geral, deslocar ou transferir a sua sede ou criar quaisquer formas de representação em território nacional.

Artigo 4.º

A Associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados e suas categorias

Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Artigo 5.º

A Associação compõe-se de um número ilimitado de sócios, pessoas singulares ou colectivas de natureza pública ou privada, interessadas na consecução dos seus fins.

Artigo 6.º

Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que subscreveram a acta da Assembleia constitutiva
- b) Patronos – Para além dos Fundadores, as outras pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviço de grande relevância na prossecução dos fins da Associação ou do Museu e cuja designação como tal seja proposta pela Direcção à Assembleia Geral e mereça aprovação desta nos termos estatutários
- c) Mecenias – pessoas singulares ou colectivas que contribuam financeiramente para a prossecução dos fins da Associação e cuja designação seja proposta pela Direcção à Assembleia-geral e mereça aprovação desta nos termos dos estatutos.
- d) Amigo – as pessoas singulares ou colectivas que subscreveram o respectivo boletim de inscrição e cuja admissão mereça a aprovação da Direcção.

Artigo 7.º

Os Patronos e os Mecenias estão isentos do pagamento de quota, gozando de todos os direitos e estando vinculados às mesmas obrigações dos outros associados.

Artigo 8.º

1 - Independentemente e sem prejuízo das categorias apontadas no artigo 6º anterior, a Direcção, ouvido o Conselho Consultivo da Associação, poderá distinguir por mérito excepcional um associado de entre todos, e denominando-o *Amigo do Ano*.

2 - Esta distinção terá em conta o empenho, participação e colaboração que o associado designado tenha demonstrado para com as actividades da Associação e do Museu.

Artigo 9.º

A qualidade de associado perde-se:

- a) Por desejo próprio, comunicado por carta ao Presidente da Direcção, sem prejuízo do pagamento integral da anuidade em curso.
- b) Por falta de pagamento das quotas por tempo superior a um ano.
- c) Por falta de cumprimento das restantes obrigações estatutárias, e se tal for determinado pela Assembleia-Geral.
- d) Podem ainda ser excluídos os membros por perda de direitos civis ou por atitudes impróprias, nomeadamente contra o Museu do Oriente ou ainda pela demonstração de não integração no espírito e objectivos do Grupo de Amigos, por decisão da Direcção.

Artigo 10.º

São direitos dos associados:

- a) Discutir, participar e votar as deliberações nas Assembleias-gerais;
- b) Participar nas iniciativas e actividades da Associação;
- c) Exercer cargos associativos;
- d) Ter entrada gratuita no Museu, nos termos a definir em Regulamento Interno
- e) Ter preferência para a inscrição para as actividades culturais do Museu, designadamente conferências, cursos e visitas especiais;
- f) Participar em visitas guiadas de todas as pré inaugurações das exposições temporárias e das exposições permanentes;
- g) Beneficiar, nos termos e condições a definir em Regulamento Interno, do parecer científico e técnico do Museu na eventual apreciação do valor histórico e estético de peças de arte e outras, e aconselhamento na sua conservação e restauro;
- h) Beneficiar de quaisquer actividades ou vantagens especiais a criar na área das relações entre a Associação e o Museu;

Artigo 11.º

1 - São deveres dos Associados:

- a) Colaborar nas iniciativas e actividades da Associação;
- b) Desempenhar cargos sociais para que forem eleitos;
- c) Pagar pontualmente as quotas;

- d) Honrar a sua qualidade de associado, defender e contribuir para o prestígio e dignidade da Associação.

2 - O exercício dos direitos referidos no artigo 10.º depende do cumprimento do dever referido na alínea c) do número anterior.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 12.º

São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Fiscal;

SECÇÃO I

Da Assembleia-geral

Artigo 13.º

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória.

Poderão participar nos trabalhos da Assembleia, mas sem direito a voto, pessoas que, não tendo a qualidade de associado, o Presidente delibere convidar, por sua iniciativa ou por proposta da Direcção.

Artigo 14.º

A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por três anos pela Assembleia-geral.

Artigo 15.º

1 -As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, todos os anos duas vezes, uma até 15 de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e Plano de Actividades e outra até 31 de

Março para apreciação e votação do relatório e contas, bem como de quaisquer outros assuntos de interesse da Associação e ainda para a eleição dos órgãos sociais quando tal deva ocorrer.

3 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para discutir e votar qualquer outro assunto por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de um grupo de pelo menos 20% dos Associados, devendo especificar-se no pedido da convocação os motivos da mesma e devendo a reunião realizar-se dentro do prazo de 45 dias a contar das datas do pedido ou do requerimento para tanto apresentados.

4 - A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou outra forma de correio, designadamente electrónico, endereçado a cada um dos associados, para a morada respectiva, com antecedência mínima de oito dias, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

5 - Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro, mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente da Mesa e recebida até ao dia da sessão.

6 - Cada associado que seja pessoa singular, terá direito a um voto e cada associado que seja pessoa colectiva, terá direito a três votos.

Artigo 16.º

1 - Para a Assembleia-geral poder funcionar em primeira Convocatória é necessária a presença de, pelo menos, metade dos associados em efectividade de direitos, na falta dos quais poderá reunir, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados.

3 - As deliberações sobre designação de Patronos ou Mecenas exigem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

4 - As deliberações sobre extinção da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados

5 - As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Artigo 17.º

Compete, designadamente, à Assembleia-geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar orçamento, plano de actividades e o relatório e contas da Direcção, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar as alterações aos estatutos, velar pelo cumprimento destes, interpretá-los e resolver os casos nele omissos;

d) Apreciar e votar os Regulamentos Internos;

e) Deliberar sobre quaisquer propostas que, nos termos estatutários, lhe sejam presentes.

Artigo 18.º

1 - A Assembleia-geral procederá à eleição dos órgãos sociais através de listas plurinominais que deverão mencionar os nomes e os respectivos cargos, devendo, no caso de pessoas colectivas, ser indicado o representante destas.

2 - As listas serão apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia-geral até 60 dias antes da sessão em que tiver lugar a eleição.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 19.º

1 - A Direcção é o órgão de Administração da Associação, com poderes de representação, gerência e orientação de toda a sua actividade, sendo constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-geral, um tesoureiro e dois vogais.

2 - Os membros da Direcção são elegíveis de entre qualquer categoria de Associados, sendo o seu mandato de três anos.

Artigo 20.º

1 - A Direcção reúne ordinariamente uma vez de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a requerimento de pelo menos três dos seus membros.

2 - A Direcção poderá deliberar desde que se encontre presente a maioria dos seus membros.

3 - O Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 21.º

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma delas necessariamente a do Presidente ou do Tesoureiro, excepto para os actos de expediente que bastará a assinatura de um só membro.

Artigo 22.º

Compete designadamente à Direcção:

- a) Representar e administrar a Associação;
- b) Promover a realização e conduzir todas as acções que julgue necessárias ou aconselhável à concretização dos fins da Associação;
- c) Gerir o património social;
- d) Estabelecer o valor anual das quotas, podendo fixar valores diferenciados conforme se trate de pessoas singulares ou colectivas;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos ou quaisquer outras deliberações da Assembleia-geral;
- f) Admitir o pessoal e exercer o respectivo poder disciplinar;
- g) Admitir Associados e propor a sua demissão ou suspensão à Assembleia-geral;
- h) Elaborar e apresentar o orçamento e plano de actividades à Assembleia-geral;
- i) Elaborar e apresentar o relatório anual e as contas à Assembleia-geral;
- j) Promover a aquisição de peças para o Museu, quando tal se mostre possível;
- k) Colaborar com o Museu, a pedido deste ou por iniciativa própria, em todas as realizações que caibam nos fins da Associação.

Artigo 23.º

1 - Compete designadamente ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação nas suas relações com terceiros;
- b) Superintender em todos os actos sociais;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção.

2 - O Presidente, nos seus impedimentos, será substituído por um dos vice-presidentes.

Artigo 24.º

Compete especialmente ao secretário-geral:

- a) Assegurar o expediente corrente da Associação e elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Superintender nos serviços administrativos da Associação;
- c) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

SECÇÃO III

Do Conselho Consultivo

Artigo 25.º

O Conselho Consultivo é composto pelos patronos que, de entre si, elegerão um Presidente para exercer mandatos de 3 anos.

Artigo 26.º

O Conselho Consultivo reunirá por iniciativa do seu Presidente, de dois terços dos seus membros ou a pedido da Direcção.

Artigo 27.º

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Acompanhar todas as actividades da Associação
- b) Emitir por sua iniciativa ou a pedido da Direcção pareceres sobre quaisquer matérias que se enquadrem no objecto estatutário.
- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e de quaisquer normas aplicáveis ao funcionamento da Associação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 28.º

1- A fiscalização da actividade da Associação compete a um Conselho Fiscal, constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia-geral por um período de três anos.

2- Compete designadamente ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a escrita e dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar anualmente pela Direcção.
- b) Assistir às reuniões da Direcção sempre que convocado pelo presidente deste órgão.

Artigo 29.º

O Conselho Fiscal reúne, obrigatoriamente, duas vezes por ano e, sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente, pelo Presidente da Direcção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

CAPÍTULO V

Património

Artigo 30.º

Constituem património da Associação as quotas dos associados, e todas as contribuições e donativos feitos por associados ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, bem como quaisquer outras receitas provenientes de actividades desenvolvidas ao abrigo do seu objecto social.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 31.º

- 1 - No caso de extinção da Associação a assembleia-geral elegerá uma comissão liquidatária para liquidação do património social.
- 2 - O activo líquido, livre de todos os encargos, passará a integrar o património do Museu do Oriente, salvaguardadas as disposições do artigo 166º número 1 do Código Civil.
- 3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção segundo os princípios destes estatutos e da lei geral.

Table of Contents

CAPÍTULO I	1
Designação, Fins, Sede e Duração.....	1
Artigo 1.º	1
Artigo 2.º	1
Artigo 3.º	1
Artigo 4.º	1
CAPÍTULO II	2
Dos Associados e suas categorias	2
Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres.....	2
Artigo 5.º	2
Artigo 6.º	2
Artigo 7.º	2
Artigo 8.º	2
Artigo 9.º	3
Artigo 10.º	3
Artigo 11.º	3
CAPÍTULO III	4
Dos Órgãos da Associação.....	4
Artigo 12.º	4
SECÇÃO I.....	4
Da Assembleia-geral.....	4
Artigo 13.º	4
Artigo 14.º	4
Artigo 15.º	4
Artigo 16.º	5
Artigo 17.º	5
Artigo 18.º	6
SECÇÃO II.....	6
Da Direcção	6
Artigo 19.º	6
Artigo 20.º	6

Artigo 21.º	6
Artigo 22.º	6
Artigo 23.º	7
Artigo 24.º	7
SECÇÃO III.....	8
Do Conselho Consultivo	8
Artigo 25.º	8
Artigo 26.º	8
Artigo 27.º	8
SECÇÃO IV.....	8
Do Conselho Fiscal.....	8
Artigo 28.º	8
Artigo 29.º	9
CAPÍTULO V	9
Património.....	9
Artigo 30.º	9
CAPÍTULO VI	9
Disposições Finais e Transitórias.....	9
Artigo 31.º	9